

Tire suas dúvidas: Pré-aposentadoria

Sou bancário e gostaria de saber se é necessário que eu informe ao banco que estou no período de gozo da estabilidade provisória de emprego em decorrência da pré-aposentadoria?

Neste caso, depende de quanto tempo de contrato você tem com o banco empregador. Vejamos:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, em sua cláusula 26ª, estabelece os requisitos para a estabilidade provisória de emprego em decorrência da pré-aposentadoria em seus verbetes “e”, “f” e “g”:

e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de aposentadoria para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;

f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem no mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

Assim, esclarece-se que apenas aos compreendidos no verbete “e” da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 é que precisam comunicar ao banco empregador que está em gozo do período da estabilidade provisória de emprego em decorrência da pré-aposentadoria.

Frisa-se ainda que para os bancários abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g” a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito à ela.

Fonte: SEEB Campinas